

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 37/2020 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU修改第 5/2001 號行政法規  
《法律及司法培訓中心的組織及運作》

## Regulamento Administrativo n.º 37/2020

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001 –  
Organização e funcionamento do Centro de Formação  
Jurídica e Judiciária

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## 修改第5/2001號行政法規

## Artigo 1.º

經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第  
5/2001號行政法規第六條、第八條及第九條修改如下：

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001

Os artigos 6.º, 8.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 1/2003 e n.º 7/2010, passam a ter a seguinte redacção:

## “第六條

## 教學委員會

## «Artigo 6.º

## Conselho Pedagógico

一、教學委員會由培訓中心主任、副主任及經行政長官批  
示任命的四名常設成員組成。

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director do Centro de Formação, pelo subdirector, e por mais quatro membros permanentes designados por despacho do Chefe do Executivo.

二、就進入法院及檢察院司法官團的專業培訓，教學委員  
會尚由法官委員會任命的兩名法院司法官，以及由檢察長經  
聽取檢察官委員會意見後任命的兩名檢察院司法官組成；該  
等被任命的司法官為教學委員會的非常設成員。

2. No âmbito da formação profissional para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público, o Conselho Pedagógico é ainda constituído por dois magistrados judiciais, designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, e dois magistrados do Ministério Público, designados pelo Procurador, ouvido o Conselho dos Magistrados do Ministério Público, como membros não permanentes.

三、經行政長官批示任命的常設成員的任期最長為兩年，  
可按相同或較短的期間續期。

3. O mandato dos membros permanentes designados por despacho do Chefe do Executivo tem a duração máxima de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

四、根據第二款規定任命的非常設成員的任期，隨導致其  
獲任命的培訓結束而終止。

4. O mandato dos membros não permanentes designados nos termos do n.º 2 cessa com o termo da formação em razão da qual estão designados.

五、〔廢止〕

5. [Revogado]

## 第八條

## 運作

## Artigo 8.º

## Funcionamento

一、〔……〕

1. [..].

二、常設成員及非常設成員均可要求召開教學委員會會議。

三、就進入法院及檢察院司法官團的專業培訓而組成的教學委員會，為使該委員會的決議有效，須至少有三名常設成員出席。

四、〔原第三款〕

#### 第九條 報酬制度

一、培訓中心主任及副主任的薪俸載於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目1。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕”

#### 第二條 修改第30/2004號行政法規

第30/2004號行政法規《司法輔助人員的聘任、甄選及培訓》第八條修改如下：

#### “第八條 典試委員會

一、〔……〕

(一) 根據法官委員會的建議任命的法院司法官一名；

(二) 根據檢察長經聽取檢察官委員會意見後的建議任命的檢察院司法官一名；

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕”

#### 第三條 過渡規定

教學委員會非常設成員的任期於本行政法規生效時終止，但就進入法院及檢察院司法官團的專業培訓已獲任命的非常設成員的任期除外。

2. Os membros permanentes e não permanentes podem solicitar a convocação de reuniões do Conselho Pedagógico.

3. Para a validade das deliberações do Conselho Pedagógico constituído no âmbito da formação profissional para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público exige-se a presença de, pelo menos, três membros permanentes.

4. [Anterior n.º 3].

#### Artigo 9.º

##### Regime de remunerações

1. O vencimento do director e do subdirector do Centro de Formação é o constante da coluna 1 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

2. [...].

3. [...].

4. [...].»

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 30/2004

O artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004 (Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça) passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

##### Júri

1. [...]:

1) Um magistrado judicial, designado sob proposta do Conselho dos Magistrados Judiciais;

2) Um magistrado do Ministério Público, designado sob proposta do Procurador, ouvido o Conselho dos Magistrados do Ministério Público;

3) [...];

4) [...].

2. [...].

3. [...].»

#### Artigo 3.º

##### Disposição transitória

O mandato dos membros não permanentes do Conselho Pedagógico cessa com a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, salvo o mandato dos membros não permanentes que estejam designados no âmbito da formação profissional para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público.

## 第四條

## 廢止

廢止第5/2001號行政法規第二條第一款(六)項及第六條第五款。

## 第五條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年十月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados a alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 39/2020 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 許可

許可住所設於澳門特別行政區的“忠誠澳門人壽保險股份有限公司”，葡文名稱為“Fidelidade Macau Vida — Companhia de Seguros, S.A.”及英文名稱為“Fidelidade Macau Life — Insurance Company Limited”，藉發行五萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元一億二千萬元增至澳門元一億七千萬元；自此，公司資本由十七萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二零年十月七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**Ordem Executiva n.º 39/2020**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a «忠誠澳門人壽保險股份有限公司», em português «Fidelidade Macau Vida — Companhia de Seguros, S.A.» e em inglês «Fidelidade Macau Life — Insurance Company Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 120 000 000 patacas para 170 000 000 patacas, mediante a emissão de 50 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 170 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 204/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: